

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - 090059
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000152-32.2022.4.06.8000
Ref.: Grupo 1

Objeto: Aquisição de mobiliário para compor o plenário do TRF - 6ª Região, bem como mobiliário complementar aos gabinetes dos desembargadores, nos termos da tabela e especificações do item 1.1 do Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezado Senhor,

A **EMPRESA ESPACO DECOR MOVEIS E DECORACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18136160/0001-28**, estabelecida na RUA BUARQUE DE MACEDO, 1843, BAIRRO ALFANDEGA, CEP: 95720-000, na cidade de Garibaldi/RS, neste ato representada pelo seu **Sócio Proprietário, Sra. VALDERIS FIN** portador da **Carteira de Identidade nº 1052764857- SSP/RS** e **CPF nº 893.131.780-87** por meio deste solicitar/apresentar contra a empresa atual arrematante, **DEIDE BONINA CORREIA**, inscrita sob o **CNPJ 35.111.108/0001-36** com as motivações irregulares declaradas conforme abaixo:

I- DOS FATOS:

Tornou-se público que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio da Seção de Licitações - SELIT, sediado na Av. Álvares Cabral nº 1805 – Santo Agostinho – CEP: 30170-00, realizou licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei 14.133/2021](#) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital 90009/2024 na data 11 / 06 / 2024 às 10h30, no qual teve como arrematante do Grupo 1 a empresa **DEIDE BONINA CORREIA, CNPJ 35.111.108/0001-36**, onde a mesma apresentou divergências, explícitas abaixo.

II- DAS ILEGALIDADES:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO VENCIDA**
- b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IRREGULAR.** Observamos que o documento em questão não contém a devida vinculação com nota fiscal, faltando seu número, produto, valor...; sua assinatura não foi

reconhecida por órgão ou cartório competente, e ausência de assinatura eletrônica ou carimbo valido com CNPJ do recebedor. É fundamental ressaltar que a falta desses elementos compromete a integridade e a veracidade do atestado de capacidade técnica, o qual é essencial para a avaliação precisa da capacidade e competência técnica da empresa.

- c) Termo de Encerramento em questão (2022). Observamos que o referido documento foi assinado, porém não foi devidamente autenticado por órgão competente, conforme exigido pelas normativas legais pertinentes.
- d) Gostaríamos de expressar nossa preocupação em relação ao catálogo enviado conforme especificado no edital em questão. Observamos que o catálogo apresentado parece ser uma cópia literal do conteúdo do próprio edital, sem apresentar informações distintas ou um meio alternativo para consulta dos produtos oferecidos. É crucial ressaltar que a ausência de um catálogo próprio ou de um site dedicado para consulta dos produtos impacta negativamente a transparência e a acessibilidade das informações, elementos essenciais para a adequada avaliação dos produtos disponibilizados pela empresa.
- e) Em relação à proposta apresentada pela empresa concorrente para os itens do lote 1, especificamente os itens 1, 2 e 3, que requerem densidades específicas. Observamos que a empresa **DEIDE BONINA CORREIA**, inscrita sob o **CNPJ 35.111.108/0001-36**, não abordou em momento algum e não apresentou documentos técnicos ou laudos que comprovem a capacidade de entregar os produtos com as densidades exigidas nos itens 1 e 2 (densidade de 28 a 35) e no item 3 (densidade de 33). A ausência de documentação técnica adequada compromete a transparência e a conformidade da proposta, essenciais para assegurar que os produtos atendam aos requisitos técnicos estipulados pelo edital.

III- DO DIREITO:

Do Edital:

“7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único). ”

“7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos”

Da lei:

Art. 59, V da Lei N° 14.133/2021, “Serão desclassificadas as propostas que:

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”

Conforme disposto nos itens 7.9 do edital, verifica-se que a empresa **DEIDE BONINA CORREIA, CNPJ 35.111.108/0001-36**, não apresentou todos os documentos exigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos. Esta constatação já foi mencionada no item I, letra a desse documento. O edital prevê explicitamente que é responsabilidade do licitante verificar a exatidão e a completude dos seus documentos antes da submissão. O edital também menciona que não será permitido o envio de novos documentos após o prazo estabelecido, conforme salientado no mesmo. Diante do exposto, e com base na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, inciso V, que estabelece a desclassificação de empresas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, e considerando a necessidade de cumprir rigorosamente os termos do edital, informamos que tal fato é passível de desclassificação da empresa **DEIDE BONINA CORREIA, CNPJ 35.111.108/0001-36** do presente processo licitatório

Conforme Jurisprudência:

“[...]1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. 2. Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a “lei entre as partes”. 3. A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital. 4. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital. 5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação. 6. Sentença mantida. Recurso não provido.”

(TJ-DF XXXXX20178070018 DF XXXXX-35.2017.8.07.0018, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/12/2017, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/01/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

IV- DO PEDIDO

Dados tais irregularidades, esta empresa deve ser inabilitada conforme regimento da Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas legislações vigentes, bem como a jurisprudência e termos regentes do edital. Pedimos conforme regras deste certame aonde deve ser atendido os critérios máximos apresentados pelo órgão para aceitabilidade de participantes e seus produtos ofertados bem como sua proposta, sendo assim pedimos a inabilitação de **DEIDE BONINA CORREIA, CNPJ 35.111.108/0001-36.**

Garibaldi, 15 de julho de 2024.

VALDERIS FIN
CPF: 893.131.780-87